



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 230/2019.

**Acrescenta o art. 40-A à Lei nº 116, de 16 de novembro de 1979, que dispõe sobre a divisão territorial do Município em áreas e zonas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art. 1º A Lei nº 116, de 16 de novembro de 1979 - Lei de Zoneamento Municipal passa a vigorar de forma consolidada acrescida do art. 40-A, com a seguinte redação:

“Art. 40-A. A Zona de Expansão Urbana 6 (ZE 6) constitui-se pela Macrozona Urbana 3 (MZUR) e por parte da Macrozona Rururbana (MZRR), cujas delimitações encontram-se especificadas no mapa constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 4, de 7, de dezembro de 2006 – Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, as partes da Macrozona Rururbana são constituídas de 2 (dois) polígonos, com as seguintes descrições:

I – Área 1: inicia no cruzamento da Estrada do Araçá com a Estrada do Pacheco; segue por esta até o ponto de coordenadas E 801539.438 e N 7494314.000; segue em linha reta na direção nordeste até o cruzamento com o Canal da Pedra; segue por este até o cruzamento com a Vala do Marimbondo; segue por esta vala até o ponto de coordenadas E 803850.505 e N7491164.433; segue em linha reta na direção noroeste até o ponto de coordenadas E 802705.655 e N 7491449.487; segue em linha reta na direção sudoeste até o cruzamento com a Estrada do Araçá; segue por esta até o ponto inicial.

II – Área 2: inicia no ponto de coordenadas E 802783.938 e N 7485270.000, sobre o Rio Uma; segue por este até a Rodovia Amaral Peixoto; segue por esta até encontrar o canal; segue por este até o ponto inicial.” (AC)

Art. 2º São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I: Mapa com a delimitação dos polígonos (Áreas 1 e 2);

II – Anexo II: Tabelas de Índices e Parâmetros Urbanísticos para efeitos de uso e ocupação da Zona de Expansão Urbana 6.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 05 de setembro de 2019.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**

*Prefeito*

**ANEXO I**  
**LEI Nº ....., DE .... DE .....DE 2019**

**MAPA – DELIMITAÇÃO DOS POLÍGONOS (ÁREAS 1 E 2)**





<b>QUADRO III</b>		
<b>TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA POR GABARITO DE ALTURA PERMITIDOS EM ÁREAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA</b>		
GABARITO		ZE - 6
TÉRREO	UNIFAMILIAR	60
TÉRREO + UM	MULTIFAMILIAR COND. HORIZONTAL VILA	60
	COND. HORIZONTAL	50
	NÃO RESIDENCIAL	60
TÉRREO + GARAGEM + DOIS OU PILOTIS + GARAGEM + DOIS		-
TÉRREO + GARAGEM + TRÊS OU PILOTIS + GARAGEM + TRÊS		-
TÉRREO + GARAGEM + QUATRO OU PILOTIS + GARAGEM + QUATRO		-